CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PL 113/2024

PARECER DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 113/2024

Trata-se de **Projeto de Lei 113/2024**, de iniciativa do **Nobre Vereador Thammy Miranda (PSD)**, que "dispõe sobre a distribuição gratuita na rede municipal de saúde, de repelentes do mosquito Aedes aegypti: Programa São Paulo sem Dengue".

Conforme a justificativa de motivos que acompanha o projeto, a propositura funda-se no recrudescimento sazonal dos casos de dengue no verão e na necessidade de mitigação do surto, destacando-se tratar-se de doença viral transmitida por mosquitos do gênero Aedes (com prevalência do A. aegypti) e registrando-se, no início de 2024, 14.018 casos confirmados no Município de São Paulo, além de óbitos confirmados e em investigação. Enfatiza-se, ainda, a vulnerabilidade socioeconômica de parcela da população que não dispõe de recursos para adquirir repelentes, demandando a atuação do Poder Público para proteção dos mais expostos.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela **legalidade** da propositura, posição que foi convertida em Parecer nº 541/2024.

A Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, por sua vez, emitiu parecer **favorável** ao projeto, culminando no Parecer nº 918/2025.

Nos termos do projeto e já considerando o posicionamento exarado pelas referidas comissões, o núcleo normativo estabelece que, anualmente, nos meses de verão, e sempre que houver registros acima da média histórica de casos de dengue, a rede municipal de saúde promoverá a distribuição gratuita de repelentes para aplicação tópica contra o Aedes aegypti. Em atenção ao princípio da seletividade por vulnerabilidade, a distribuição terá prioridade para pessoas idosas (60 anos ou mais), gestantes, crianças menores de 10 anos e população em situação de rua. A implementação dar-se-á de modo gradativo, com início nas áreas de maior incidência da enfermidade, segundo critérios epidemiológicos. Veda-se, de modo peremptório, a comercialização das unidades recebidas pelos beneficiários, sob pena das sanções legais cabíveis.

Compreendemos que a proposta de distribuir repelentes eficazes contra mosquitos na rede municipal de saúde é uma prática favorável à saúde pública, na medida em que protege grupos em especial vulnerabilidade perante a dengue de serem contagiados. Destarte, naquilo que cabe análise a esta Comissão de Administração Pública, o parecer é **favorável.**

Sala da Comissão de Administração Pública, em

Matéria RELCOM 2278/2025. Documento assinado digitalmente por DANILO ERRERIA CORTEZ DE SOUZA em 07/10/2025 e juntado ao PL 113/2024 por Edir Sales. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=682700.